



CIRCULAR N. 059, DE 26 DE MAIO DE 2014

DADOS SOLICITADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCESSUAL PENAL. RELAÇÃO DE PRESOS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO ESTADO E QUE DESEJAM SER TRANSFERIDOS PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL DA FEDERAÇÃO. Autos n. 0010700-50.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados com competência no âmbito das execuções penais, que ainda não prestaram as informações solicitadas, fotocópia do parecer e da decisão exarados nos autos acima referidos, para que informem, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, os presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, sendo necessário: A) o nome do preso; B) a situação da prisão (provisória ou definitiva); C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver); D) o local da prisão; e E) o local para o qual deseja a transferência.

Advirto, outrossim, que as comarcas devem pronunciar inclusive a resposta negativa, como no caso de ausência de competência no âmbito das execuções penais ou no conhecimento de pedido de transferência dos presos sob sua jurisdição.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010700-50.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

PROCESSUAL PENAL. RELAÇÃO DE PRESOS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO ESTADO E QUE DESEJAM SER TRANSFERIDOS PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL DA FEDERAÇÃO. PRISÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA. DADOS SOLICITADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente remetido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, de ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos Rezende e Santos, Juiz Auxiliar da Presidência daquele Órgão, no Processo Administrativo n. 2014.02.00.000638-0, que se encontra em andamento na citada instituição, pleiteando o envio da relação de apenados que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, identificando-se:

- A) o nome do preso;
- B) a situação da prisão (provisória ou definitiva);
- C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver);
- D) o local da prisão; e
- E) o local para o qual deseja a transferência.

Proferir parecer às fls. 6-8 opinando pela expedição de ofício ao Departamento de Administração Prisional do Estado – DEAP e aos juizes de



direito com competência no âmbito das execuções penais para que fornecessem as informações acima detalhadas.

O referido parecer foi acolhido em sua integralidade e, ato contínuo, o Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz César Medeiros, expediu decisão determinando a expedição de ofício circular aos magistrados requerendo-lhes o envio dos dados postulados.

À fl. 14 foi proferida nova decisão, acolhendo o parecer expedido às fls. 10-11, solicitando ao Conselho Nacional de Justiça a dilação de prazo para cumprimento da solicitação, uma vez que os autos aportaram a esta Corregedoria poucos dias antes do início do feriado de páscoa e Tiradentes, fato que impediria o hábil cumprimento das medidas necessárias para atendimento do pleito.

É, em síntese, o relato do essencial.

Do compulsar dos autos verifica-se que das 114 comarcas vinculadas a este Tribunal de Justiça, apenas 47 posicionaram-se enviando as informações solicitadas ou, sendo o caso, informando não possuir competência no âmbito das execuções penais ou, ainda, que não há nenhum preso que pretenda sua transferência para outra unidade da federação.

Contudo, mesmo diante do baixo índice de respostas recebidas, convém enviar ao CNJ os dados preliminares já coletados, para dar prosseguimento ao andamento processual. Na ocasião, exposto o fato, importante também a reiteração de solicitação de prazo ao Conselho Nacional de Justiça para que se possa comunicar aos magistrados novamente a respeito do requerimento efetuado com o fim de colher o restante das respostas, atingindo, assim, a totalidade das comarcas deste Estado.

Ante o exposto, **OPINO:**

A) Pela expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia deste parecer e da documentação de fls. 334-341, para ciência das informações coletadas até o momento, bem como para solicitar-lhe a prorrogação do prazo para cumprimento integral da diligência por mais 20 (vinte) dias; e



B) Pela expedição de ofício, com cópia deste parecer, aos juízos de direito com competência no âmbito das execuções penais, para que aqueles que ainda não prestaram as informações solicitadas, informem, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, os presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, contendo:

- A) o nome do preso;
- B) a situação da prisão (provisória ou definitiva);
- C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver);
- D) o local da prisão; e
- E) o local para o qual deseja a transferência.

Advertindo-se que as comarcas devem pronunciar-se mesmo tratando-se de resposta negativa (ausência de competência no âmbito das execuções penais ou de pedido de transferência dos presos sob sua jurisdição).

OPINO, por fim, para que com as informações voltem os autos conclusos ao Núcleo V, com urgência.

Florianópolis (SC), 14 de maio de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0010700-50.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Oficie-se:

2.1. Ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia do parecer retro, desta decisão e da documentação de fls. 334-341, para ciência das informações coletadas até o momento, bem como para solicitar-lhe a prorrogação do prazo para cumprimento integral da diligência por mais 20 (vinte) dias;

2.2. Aos juízos de direito com competência no âmbito das execuções penais, com cópia do parecer retro e desta decisão, para que aqueles que ainda não prestaram as informações solicitadas, informem, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, os presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, contendo:

- A) o nome do preso;
- B) a situação da prisão (provisória ou definitiva);
- C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver);
- D) o local em que está cumprindo a prisão; e
- E) o local para o qual deseja a transferência.

Advertindo-se que as comarcas devem pronunciar-se mesmo tratando-se de resposta negativa (ausência de competência no âmbito das execuções penais ou de pedido de transferência dos presos sob sua jurisdição).

3. Após, com as informações, retornem os autos conclusos ao Núcleo V, com urgência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 346

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça